



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2021, de lavra do Poder Executivo, que cria gratificação aos membros da Comissão de Licitação e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referida legislação se faz necessária para poder remunerar as funções extras exercidas pelos servidores públicos que são nomeados para integrar referida comissão, atividades estas complexas e de alta responsabilidade.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, I, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Se fez acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige sejam que os mesmos apresentados, sob pena de, serem consideradas não autorizadas, ilegais e lesivas ao patrimônio público.

Por ser uma Lei que concede “vantagem” ao servidor público, trata-se na verdade de Lei Complementar por dicção do Art. 38, V, da Lei Orgânica.

De fato, o servidor público tem o direito de ser remunerado pelas funções que exerce e que não estejam contemplados em suas funções originais, sob pena de enriquecimento sem causa da administração.

Acreditamos que para apresentação deste projeto foi verificado pelo autor, que a execução de tal função não se encontra prevista como atribuição de nenhum dos cargos constantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

De acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil, a Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação, se outro prazo não for estipulado, no caso em comento há uma data certa para sua entrada em vigor – 01/01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A Lei Complementar 173/2020, veda aumento de remuneração até 31/12/2021, mas como a presente Lei entrará em vigor somente após este prazo, não vemos impedimento, neste momento da análise, todavia, antes de colocar em prática tal gratificação é prudente avaliar se houve ou não a prorrogação de vigência da citada Lei Complementar.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela **VIABILIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei nº. 05/2021.

No que tange ao mérito Legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é nominal (art. 161, I, RI), quórum maioria absoluta (art. 38, V, LOMA), votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 20 de abril de 2021.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007